Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/718

27.6.2025

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2025/718 DA COMISSÃO

de 14 de abril de 2025

que altera o Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao ácido perfluoro-octanossulfónico e seus derivados

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo a poluentes orgânicos persistentes ([1]), nomeadamente o artigo 15.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2019/1021 dá execução aos compromissos assumidos pela União no âmbito da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes ([2]) e do Protocolo à Convenção de 1979 sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiriça a Longa Distância relativo aos Poluentes Orgânicos Persistentes ([3]).

(2) O anexo I do Regulamento (UE) 2019/1021 prevê valores-limite de contaminante vestigial não deliberado para o ácido perfluoro-octanossulfónico e seus derivados (PFOS).

(3) O PFOS foi o primeiro composto perfluoroalquilado e polifluoroalquilado regulamentado na União, tendo os valores-limite de contaminante vestigial não deliberado sido fixados há muito tempo. Mais recentemente, foi incluído no anexo I do Regulamento (UE) 2019/1021 um grupo semelhante de substâncias — o ácido perfluoro--octanoico (PFOA) e sais e compostos afins deste ácido — com utilizações muito semelhantes ao PFOS, com um valor-limite de contaminante vestigial não deliberado muito inferior. Tal indica que, hoje em dia, são tecnicamente viáveis níveis mais baixos de contaminação com essas substâncias químicas.

(4) Os valores-limite de contaminante vestigial não deliberado para o PFOS devem, por conseguinte, ser revistos, a fim de os alinhar com os especificados para o ácido perfluoro-octanoico (PFOA) e sais e compostos afins deste ácido.

(5) A fim de assegurar o pleno alinhamento entre as entradas relativas ao PFOS e ao PFOA no anexo I do Regulamento (UE) 2019/1021, a redação da primeira coluna da entrada relativa ao PFOS deve ser alterada, substituindo «Ácido perfluorooctanossulfónico e seus derivados (PFOS)» por «Ácido perfluoro-octanossulfónico (PFOS) e sais e compostos afins deste ácido».

(6) O anexo I do Regulamento (UE) 2019/1021 inclui uma derrogação para a utilização de PFOS como eliminadores de névoa em cromagem (VI) rígida não decorativa. As informações recolhidas a nível dos Estados-Membros sobre as substâncias utilizadas como eliminadores de névoa em cromagem rígida confirmam que o PFOS foi substituído para essa utilização na União. Por conseguinte, essa derrogação específica já não é necessária e deve ser suprimida.

(7) A entrada relativa ao PFOS no anexo I do Regulamento (UE) 2019/1021, no seu ponto 5, refere-se à disponibilidade de métodos analíticos. Uma vez que nenhuma outra entrada do Regulamento (UE) 2019/1021 especifica esses pormenores, o ponto 5 deve ser suprimido.

(8) Justifica-se prever um período razoável para que as partes interessadas tomem as medidas necessárias para o cumprimento de determinados elementos do presente regulamento e os Estados-Membros as necessárias medidas de execução dos mesmos.

(9) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2019/1021 deve ser alterado em conformidade,

([1]) JO L 169 de 25.6.2019, p. 45, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1021/oj.
([2]) JO L 209 de 31.7.2006, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/convention/2006/507/oj.
([3]) JO L 81 de 19.3.2004, p. 37, ELI: http://data.europa.eu/eli/prot/2004/259/oj.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (UE) 2019/1021 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Os pontos 2 e 3 do anexo são aplicáveis a partir de 3 de dezembro de 2025.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de abril de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

No anexo I do Regulamento (UE) 2019/1021, parte A, no quadro, a entrada «Ácido perfluorooctanossulfónico e seus derivados (PFOS)» é alterada do seguinte modo:

1) Na primeira coluna, o texto passa a ter a seguinte redação:

«Ácido perfluoro-octanossulfónico (PFOS) e sais e compostos afins deste ácido

$C_8F_{17}SO_2X$

(X = OH, elemento metálico (O-M+), halogénio, amida e outros compostos afins, incluindo polímeros)»;

2) Na quarta coluna, o ponto 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Para efeitos da presente entrada, o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), aplica-se a concentrações de PFOS, ou de qualquer dos seus sais, iguais ou inferiores a 0,025 mg/kg (0,0000025 % em massa), quando presentes em substâncias, misturas ou artigos.»;

3) Na quarta coluna, o ponto 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. Para efeitos da presente entrada, o artigo 4.º, n.º 1, alínea b) aplica-se a somas de concentrações de todos os compostos afins de PFOS iguais ou inferiores a 1 mg/kg (0,0001 % em massa), quando presentes em substâncias, misturas ou artigos.»;

4) Na quarta coluna, é suprimido o ponto 4;

5) Na quarta coluna, é suprimido o ponto 5.